

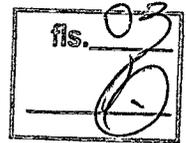


PROJETO DE LEI Nº 11.569

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p> Diretora 15/05/14</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº 517</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p> Diretora Legislativa 20/05/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p> Presidente 22/05/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p> Relator 22/05/14 556</p>
<p>À CFO.</p> <p> Diretora Legislativa 27/05/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p> Presidente 27/05/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p> Relator 27/05/2014 564</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. n° 220/2014

Processo n° 11.448-1/2012

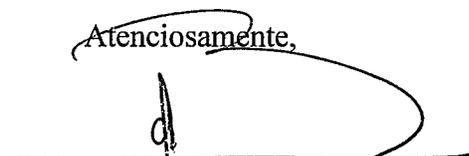
Jundiaí, 07 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende alterar dispositivo constante de Lei Municipal n° 7.860/2012, que veda o uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
[Handwritten signature]

Processo nº 11.448-1/2012

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/05/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
20/05/14

RETIRADO
[Handwritten signature]
Presidente
04/07/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.569

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 7.860, de 23 de maio de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - A infração desta Lei implica multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao usuário do aparelho, atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, ou outro que vier a sucedê-lo, dobrada na reincidência.” (NR)

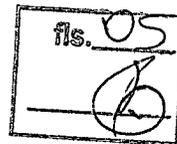
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende alterar dispositivo constante da Lei Municipal nº 7.860/2012 (art. 3º), que veda o uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

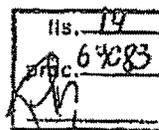
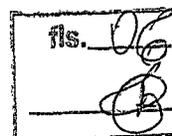
A medida se afigura necessária, tendo em vista que, ao dispor a estipulação de imputação de multa aos estabelecimentos, a citada Lei culmina por invadir esfera de competência afeta ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que em seu art. 57, parágrafo único, já dispõe a esse respeito.

Dessa maneira, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 7.860, DE 23 DE MAIO DE 2012

Veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedado o uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

Art. 2º. Em todo posto de revenda de combustíveis será afixada, junto às bombas de combustíveis e locais de circulação de pessoas, placa informativa com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDO O USO DE APARELHO DE TELEFONIA CELULAR NAS DEPENDÊNCIAS DESTA POSTO."**

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tanto ao usuário do aparelho quanto ao estabelecimento, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência, para afixação da placa referida no art. 2º.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

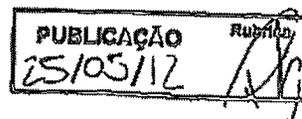

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 517**

PROJETO DE LEI Nº 11.569

PROCESSO Nº 69.791

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.860/12, que veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis, para prever atualização da multa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A justificativa do projeto de lei oferece argumentos para adoção da medida intentada, não mais onerando o proprietário do posto de revenda de combustíveis, por aquele já estar submetido aos ditames do Código de Defesa do Consumidor.

A matéria é de natureza legislativa e seu intento somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos óbices que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Conforme dispõe o § 1º, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da CJR e da CFO.

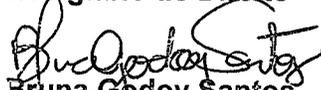
L.O.M.).

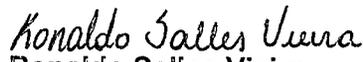
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 2014.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Bruna Godoy Santos
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.791

PROJETO DE LEI Nº 11.569, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 7.860/12, que veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis, para prever atualização da multa.

PARECER Nº 556

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 7.860/12, que veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis, para prever atualização da multa, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 517, de fls. 07, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO
27/05/14

PAULO SÉRGIO MARTINS

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

bgs

Sala das Comissões, 23.05.2014.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTÔNIO DE FÁDUA PACHECO

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 69.791

PROJETO DE LEI Nº 11.569, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que altera a Lei 7.860/12, que veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis, para prever atualização da multa.

PARECER Nº 564

Objetiva-se com o presente projeto de lei, alterar a Lei 7.860/12, que veda o uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis, pois a citada norma, culmina por invadir esfera de competência afeta ao Código de Defesa do Consumidor, conforme justificativa de fls. 5.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, considerarmos a iniciativa perfeitamente plausível, e não vislumbrarmos quaisquer objeções quanto à pretensão, uma vez que a medida é sensata e equilibrada.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 28.05.2014.

APROVADO
03 106/14


CELSO LUIZ ARANTES


MARCELO ROBERTO GASTALDO

RCS

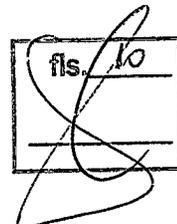

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



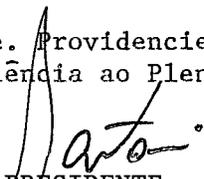
OF. GP.L. n° 336/2014

Processo n° 11.448-1/2012

Jundiaí, 02 de julho de 2014.

Junte-se. Providencie-se.
Dê-se ciência ao Plenário.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
04.07.2014

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei n° 11.569** que altera a Lei 7.860/12, que veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis, para prever atualização da multa.

A retirada prende-se ao fato de que com a edição da Lei n° 8.224, de 02 de junho de 2014, por essa Casa, a proposta em questão, perdeu seu objeto.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

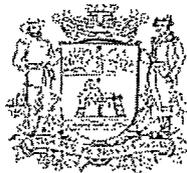
Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

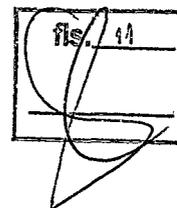
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 256/2014

Em 07 de julho de 2014.

Exmo. Sr.

PEDRO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP. L. nº. 336/2014, comunicamos a V.Exa. que o PROJETO DE LEI Nº. 11.569, de sua autoria (*ALTERA AS LEI 7.860/12, QUE VEDA USO DE TELEFONE CELULAR EM POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, PARA PREVER ATUALIZAÇÃO DA MULTA*), foi **RETIRADO**, conforme sua solicitação.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


GERSON SARTORI
Presidente

Recobi.	
ass.: <i>Ostadek</i>	
Nome: <i>Christiane S.</i>	
Identidade: <i>19801980-4</i>	
Em <i>10/07/14</i>	